



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Ponte Preta a participar com os custos de execução de obras de eletrificação rural e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar com os custos da execução de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica trifásica no endereço Linha Cinco Italiano 53, zona rural do município, conforme carta contrato de nº 176301, cuja execução será de responsabilidade da concessionária de Energia Elétrica RGE.

Parágrafo único: A obra de eletrificação trifásica de que trata o caput servirá para atender projeto encaminhado por Roseli Crestani, referente a empreendimento contemplado nos termos do Art. 13, inciso IV da Lei Municipal nº 582/2004.

Art. 2º - O custo total da obra, orçado pela RGE, é de até R\$ 41.216,55 dos quais fica o Município autorizado a participar com valor constante do item "Participação Financeira do Consumidor (PFC)", do Termo de Opção, anexo integrante desta lei, no montante de R\$ 19.557,38 que será pago diretamente à concessionária ou ao produtor beneficiário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 07/11/25

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 10/11/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 062/2025**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a participar nos custos da execução de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica trifásica a produtor rural local.

Nesta oportunidade, o Município beneficiará a propriedade Roseli Crestani, estabelecido na Cinco Italiano.

A participação do Município, a exemplo das participações anteriores, se refere aquela fração que é de responsabilidade do empreendedor, do produtor, no caso de um total de R\$ 41.216,55, o município participará com o valor de R\$ 19.557,39.

O valor do auxílio poderá ser pago diretamente ao produtor ou à concessionária se for a executora da obra.

Este tipo de auxílio, previsto na Lei Municipal nº 582/2004, se revela fundamental não somente para a ampliação da atividade produtiva na propriedade, mas para manter a atividade.

O tema, o programa, as regras e a sistemática são de a muito conhecidas, tendo interesse público no presente.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 02/11/25

APROVADO em 10/11/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta Contrato nº: 176301

São Leopoldo, 24 de Outubro de 2025

À

ROSELI CRESTANI

Endereço: LIN CINCO ITALIANO 54 LIN CINCO ITALIANO

Município: PONTE PRETA UF: RS

CEP: 99735-000

Assunto: Ligação Nova BT

Nota Serviço (SAP): 300001085593

Local de Execução: LIN CINCO ITALIANO 54 LIN CINCO ITALIANO PONTE PRETA RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 1903789449, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62**, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica e **haverá participação financeira do Consumidor - PFC**.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir e dentro do prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta carta.

Caso contrário, este orçamento perderá a validade e um novo deverá ser solicitado por meio do registro de outro pedido.

I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

A manifestação por esta opção se dará **por meio do pagamento da Participação Financeira do Consumidor - PFC**, até o prazo informado para formalização da opção. O Boleto bancário segue anexo.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Nesta escolha de execução de obra, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 176301

CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do **"TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR"** o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT **"Construção de Redes Por Terceiros - N° 14186"** disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em **"Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas"**.

Disponibilizamos a seguir, informações comerciais, técnicas e financeiras sobre a obra:

1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 27.288,20
Mão de Obra	R\$ 13.928,35
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 41.216,55
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 15.002,82
ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 6.656,35
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 19.557,38

Este orçamento tem validade de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 176301

responsabilidade da distribuidora.

A DISTRIBUIDORA iniciará a execução da obra após tomar conhecimento do pagamento do mencionado boleto bancário, o que terá caracterizado a opção de execução da obra por ela, e satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente.

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

O Cronograma Financeiro/Investimento da DISTRIBUIDORA é o que segue:

Para início da obra: R\$ 27.288,20

No término da obra: R\$ 13.928,35

2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS SOBRE A OBRA

2.1 - Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{DEMANDAERD} \times K$$

Onde,

ERD = Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA

DEMANDAERD = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

K = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no artigo 109 da REN ANEEL 1000/2021 que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

Logo:

$$\text{ERD} = 9.498 \times 700,815961$$

$$\text{ERD} = 6.656,35$$

O valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD é limitado ao custo da obra.

2.2 - Participação Financeira do Consumidor - PFC

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC é calculado conforme fórmula:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

PFC: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

CTO: Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de

obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

CRC: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de Proporcionalidade (kfp)**.

- **Fator de Proporcionalidade (kfp)** é a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Logo:

PFC = (R\$ 41.216,55 - R\$ 15.002,82) - R\$ 6.656,35

PFC = R\$ 19.557,38

2.3 - Atividade exercida na sua unidade consumidora (conforme sua declaração):

- Classe: Residencial
- Atividade: Residência

2.4 - Tarifas aplicáveis

Tarifa do Grupo/Subgrupo: B1 Residencial

2.5 - Limites e indicadores de continuidade individual

- **DIC** = 10,440
- **FIC** = 7,740
- **DMIC** = 5,580

Onde:

DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

FIC - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

2.6 - Relação de obras e serviços necessários

ATENDIMENTO BT/MT COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1 KM, ÁREA RURAL

2.7 - Característica técnicas

- **Tipo de Fornecimento:** 3 - Trifásico
- **Padrão de entrada solicitado:** C9
- **Tensão nominal de fornecimento:**
- **Demanda solicitada:** 43 kVA

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 4 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 176301

Observação:

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for Pessoa Jurídica, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se Pessoa Física, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

● **Documentação digitalizada:**

- Enviar pelo E-mail: termoseboletos@cpfl.com.br, ou

● **Documentação em papel:**

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento - Grupo B
- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO
CONTRATADO PELO CONSUMIDOR**

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 176301 de 24 de Outubro de 2025, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 1903789449 informo que **CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados às obras de responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo consumidor, orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo.

Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede e os valores serão calculados conforme artigo 116 da Resolução 1000/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: _____ Nº Agência e Dígito: _____, Nº Conta e Dígito: _____

Nome Correntista: _____ CPF/CNPJ: _____

Município de _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 6 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 176301